

Alteração Estatutária Nº 7

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de janeiro de 2023 (dezesesseis de janeiro de dois mil e vinte e três), devidamente convocada na forma do estatuto, para o fim específico de reforma estatutária, onde foram aprovadas várias alterações. O Estatuto Social da "CASA CRIANÇA FELIZ" passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO

"CASA CRIANÇA FELIZ"

CNPJ 94.722.287/0001-07

CAPITULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração

Artigo 1º - A "Casa Criança Feliz", fundada em 06 de julho de 1991, nesta cidade de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, sob o patrocínio do "Centro Missionário Evangeliums-Team do Brasil – CEMETEB", é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, organizada com fundamento no Novo Código Civil Brasileiro. Tem a sua sede e foro na cidade de Ijuí/RS, à Rua Antônio Bonamigo, 351 – Bairro Luiz Fogliatto, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único A fim de cumprir suas atividades, A "Casa Criança Feliz" se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias para realizar a sua missão e objetivos, podendo instalar filiais, escritórios ou representações em todo território nacional, por decisão da Assembleia Geral, às quais se regerão por estas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Objetivos e Finalidades

Artigo 2º - A Casa Criança Feliz tem por finalidade prestar serviços gratuitos, permanentes, continuados, e sem qualquer discriminação de raça, credo, político, religioso, condição social ou nacionalidade, atuando nas seguintes áreas:

- a) Assistência Social;
- b) Educação infantil.

Seção I – Assistência Social

Artigo 3º - A Casa Criança Feliz poderá implantar, implementar e manter unidades de atendimento que ofertem serviços socioassistenciais em todo o território nacional conforme parágrafo único do Artigo 1º.

Parágrafo Único: Cada unidade da Casa Criança Feliz tratará dos assuntos deste Artigo em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the document, including a large signature on the right and several smaller ones below.

Artigo 4º - A "Casa Criança Feliz" tem por finalidade: oferecer atendimento Socioassistencial a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos nos moldes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, respeitando e resgatando os valores ético-sócio-culturais.

Artigo 5º - São atividades básicas da "Casa Criança Feliz"

- a) Complementar o trabalho social com famílias, visando o desenvolvimento integral do educando nos aspectos psicológico, espiritual, intelectual, físico e social e prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- h) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- i) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- j) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- k) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- l) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- m) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

Seção II – Educação Infantil

Artigo 6º - A Casa Criança Feliz poderá implantar, implementar e manter Escolas de Educação Infantil em todo o território nacional conforme parágrafo único do Artigo 1º.

Parágrafo Único: Os critérios relativos à organização e ao funcionamento interno das Escolas de Educação Infantil e Creches serão disciplinados em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria, respeitando os Direitos Fundamentais das Crianças e a legislação vigente.

Artigo 7º - A "Casa Criança Feliz" tem por finalidade, particularmente as atividades de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade e a educação infantil, ensino pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do acesso à cultura e:

- a) prestação de serviços educacionais previstos na legislação de ensino e demais atividades escolares em conformidade com a Lei de Diretrizes Básicas para a educação e demais resoluções, deliberações conciliares e de acordo com o Plano Nacional de Ensino Brasileiro;



- b) colaboração na formação do educando, além de oferecer atividades extracurriculares como a iniciação à música, às artes cênicas, aos esportes, à pintura e outras correlatas;
- c) prestação de serviços educacionais por si ou através de acordos, convênios, Termos de Colaboração, Termos de Cooperação e ou Termo de Fomento com organismos e instituições nacionais e internacionais públicas ou privadas.

Artigo 8º - São atividades básicas da "Casa Criança Feliz"

- a) o complemento das ações familiares e da comunidade, visando o desenvolvimento integral do educando nos aspectos psicológico, espiritual, intelectual, físico e social;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores fundamentais da sociedade;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprender, através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- d) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem através de situações e competências nas atitudes;
- e) o fortalecimento dos valores e vínculos familiares, solidariedade humana e social;
- f) a compreensão e desenvolvimento da noção de sistema natural, ecossistema, meio ambiente, biodiversidade, destacando a importância de sua preservação e o papel do educando frente a tais conceitos;
- g) a compreensão de relações entre seres vivos e o meio ambiente, bem como a capacidade de ação responsável do educando;
- n) a condução do educando na construção dos diversos meios de informação, levando-o ao conhecimento do exercício de uma ação consciente em seu meio..

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 9º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela "Casa Criança Feliz".

Artigo 10º - A qualidade de Associado é intransmissível, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Artigo 11º - Nas faltas ou impedimentos eventuais de Associados, os faltosos serão substituídos nos seus cargos, funções ou comissões que estiverem exercendo ou que lhes foram confiados, uns pelos outros, a juízo da própria Assembleia.

Artigo 12º - Os associados obrigam-se a conjugar esforços na prestação de serviços para o fiel desempenho de seus mandatos e das responsabilidades que lhes foram atribuídos para que a "Casa Criança Feliz" alcance seus objetivos.

Parágrafo Único: Os Associados não são remunerados por suas funções.

CAPÍTULO IV

Admissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

Seção I – Admissão



Artigo 13º - A associação é formada de número ilimitado de associados, maiores de dezoito (18) anos, aprovados pela assembleia do Centro Missionário Evangeliums Team do Brasil – CEMETEB - após indicação e avaliação, pela diretoria do mesmo.

Seção II – Eliminação Exclusão

Artigo 14º - A eliminação ou exclusão do associado cabe a diretoria e se dará:

- a) quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da "Casa Criança Feliz", após ter sido facultado amplo direito de defesa;
- b) quando um associado fere gravemente os princípios morais ou o estabelecido neste estatuto;
- c) por declaração por escrito do associado pedindo o desligamento;
- d) quando o associado não participa ativamente na associação por 1 (um) ano;
- e) com o falecimento do associado.

Parágrafo 1º: A exclusão de associado acontecerá somente havendo justa causa, podendo ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à reunião da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção III – Direito de Defesa

Artigo 15º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo 2º do Artigo 14º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Artigo 16º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser revisada, bem como ser objeto de deliberação, em última instancia, por parte da Assembleia Geral

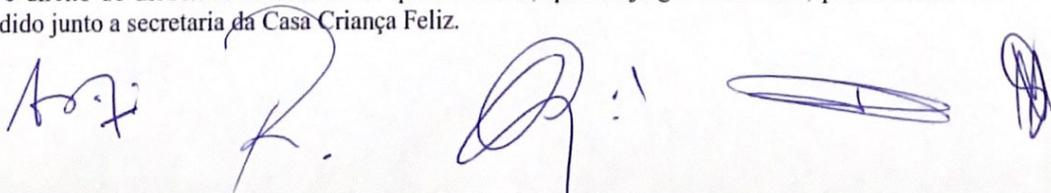
CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I – Dos Direitos dos Associados

Artigo 17º – São direitos dos associados:

- a) votar e serem votados para os cargos da diretoria, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar por sua total e exclusiva responsabilidade de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais, religiosas e educacionais promovidas pela "Casa Criança Feliz".
- c) é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Casa Criança Feliz.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'A. J.', a large stylized signature, a signature that looks like 'P.!', a horizontal line, and a circular stamp or signature.

Parágrafo Único: Cada associado tem direito a um voto.

Seção II – Dos Deveres dos Associados

Artigo 18º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto e com os estabelecidos nas determinações das Assembleias Gerais;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da "Casa Criança Feliz";
- d) contribuir com a entidade.

CAPÍTULO VI

Estrutura Organizacional

Artigo 19º - A "Casa Criança Feliz" será regida por este Estatuto, tendo como poderes diretivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Assembleias

Seção I – Composição

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, salvo o disposto no Artigo 13º, Capítulo XIII e Capítulo XIV. Ela é o órgão máximo de decisão da Casa Criança Feliz, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste estatuto, devendo dela participar os associados em Assembleias Gerais Ordinárias, anualmente e em Assembleias Extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência:

- a) pelo presidente;
- b) pela diretoria;
- c) pelo conselho fiscal;
- d) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Seção II – Competências



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several smaller initials and signatures on the right.

Artigo 21º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar ou reprovar o parecer enviado pelo Conselho Fiscal relativo às contas apresentadas pela Diretoria;
- d) Deliberar acerca de outros assuntos à ela competentes;
- e) Deliberar sobre recurso da decisão da Diretoria sobre exclusão de associados conforme Artigo 16º;
- f) Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- g) Aprovar as alterações do estatuto.

Parágrafo 1º: Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “e” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal será feita nova eleição para recompor o cargo vago.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Artigo 22º - A “Casa Criança Feliz” é administrada por uma Diretoria, que não perceberá nenhum vencimento e que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e até três conselheiros.

Artigo 23º - À diretoria, como órgão de administração da “Casa Criança Feliz” compete:

- a) Reunir-se em sessão ordinária semestralmente e extraordinariamente sempre que os interesses ou necessidades da “Casa Criança Feliz” exigirem;
- b) Promover meios de subsistência da Casa Criança Feliz;
- c) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo para exame e parecer do Conselho Fiscal e discussão e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Não remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- e) exclusão de associados conforme Artigo 14º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Em caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e conselheiros da Diretoria será feita nova eleição para recompor o cargo vago.

Artigo 24º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Casa Criança Feliz, em todos os atos públicos ou particulares, bem como em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e Assembleia Geral.
- c) Assinar correspondências, qualquer documento em cartório, podendo também assinar qualquer documento de movimento de dinheiro e pagamentos, fiscalizar a destinação de todos os recursos financeiros efetuados pelos seus procurados.

- c) Assinar contratos, convênios e parcerias propostos pela Administração;
- d) Velar pelo bom funcionamento da Instituição, inclusive cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Dar posse aos membros da Administração;
- f) Nomear comissão de exame de contas fixando-lhe prazo para apresentação de relatório à Assembleia Geral;
- g) Assinar, os balanços, balancetes, relatórios administrativos, cheques e demais documentos bancários.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento e lhe sucederá em caso de vacância.

Artigo 25º - O Tesoureiro é responsável pela contabilidade do patrimônio da Casa Criança Feliz, cuidar das receitas, preparar e apresentar relatórios contábeis e orçamentos à diretoria.

Parágrafo 1º - O tesoureiro fica autorizado a realizar operações de câmbio e pode, individualmente, assinar qualquer documentação e quaisquer documentos que se referem a essas operações cambiais.

Parágrafo 2º - Ao Tesoureiro compete ter em ordem e em dia a escrituração dos livros contábeis da Casa Criança Feliz. Também, se necessário apresentar relatórios paralelos.

Parágrafo 3º - Deverá contratar serviços de profissional de contabilidade para alcançar este fim.

Artigo 26º - O Secretário é responsável pela direção das atividades da secretaria, cuidar das correspondências, lavrar e digitar as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria, assiná-las junto com o Presidente, nelas registrando as propostas e pareceres, e após aprovação pela Diretoria ou Assembleia registrar as atas necessárias em cartório e cumprir as determinações das Assembleias ou da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos da Diretoria e apresentar um parecer para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Processo Eleitoral

Artigo 28º - As eleições para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente para mandato de 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 29º - Serão tomados por aclamação as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal.



CAPÍTULO XI

Exercício Financeiro e Prestação de Contas

Seção I – Do Exercício Financeiro

Artigo 30º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil terminando em 31 de dezembro quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Seção II - Da Prestação de Contas

Artigo 31º - As Demonstrações contábeis serão elaboradas e enviadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal que analisará e emitirá o seu parecer.

Artigo 32º - Em sendo aprovadas conforme Artigo 27º, as contas da Casa Criança Feliz seguirão para análise da Assembleia Geral conforme alínea c do Artigo 21º.

Artigo 33º - A Casa Criança Feliz não distribui lucros, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Seção III – Dos Livros Contábeis

Artigo 34º - A Casa Criança Feliz manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio e Fontes de Recurso

Seção I – Do Patrimônio

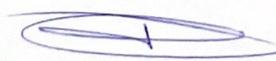
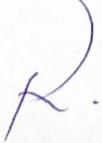
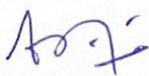
Artigo 35º - O patrimônio da Casa Criança Feliz é constituído pela totalidade de seus bens móveis e imóveis.

Artigo 36º - Os imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Casa Criança Feliz.

Parágrafo Único: Os bens móveis com valores até 10 (dez) salários mínimos vigentes regionais, poderão ser alienados, vendidos, trocados ou doados pela Diretoria sem autorização da Assembleia Geral. A operação deverá ser registrada no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Seção II – Das Fontes de Recurso

Artigo 37º - As rendas e proventos da Casa Criança Feliz virão das seguintes fontes:



- a) de doações das diversas igrejas;
- b) de doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) de donativos públicos e particulares de qualquer natureza;
- d) de bens que lhe forem legados ou doados;
- e) de rendas de propriedades que possui ou venha a possuir;
- f) de alugueis;
- g) de fundos arrecadados pela Casa Criança Feliz ou entidades amigas da mesma;
- h) de Termos de Colaboração, Termos de Cooperação e ou Termo de Fomento com organismos e instituições públicas ou privadas nacionais.
- i) de Termos de Colaboração, Termos de Cooperação e ou Termo de Fomento com organismos e instituições internacionais públicas ou privadas.
- j) das vendas de artigos produzidos pela Casa Criança Feliz, tais como, malharia, artesanatos e utensílios;
- l) de venda de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como trailers, carrocinhas e outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato;
- m) de venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas;
- n) de venda de cursos, treinamentos e palestras.
- o) juros e rendimentos de investimentos e aplicações financeiras.

Parágrafo Único: Qualquer tipo de aplicação financeira somente poderá ser efetuada com a autorização da diretoria visando a não desvalorização de recursos, não objetivando a especulação financeira.

CAPÍTULO XIII

Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

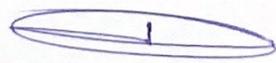
Artigo 38º - A Casa Criança Feliz somente poderá ser extinta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia do Centro Missionário Evangeliums – Team do Brasil – CEMETEB em Assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Casa Criança Feliz, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da Casa Criança Feliz.

CAPÍTULO XIV

Da Alteração do Estatuto




Artigo 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo mediante voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da Casa Criança Feliz, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo ainda ter a aprovação do Centro Missionário Evangeliums - Team do Brasil, de Bozano – RS.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 40º - Os critérios e condições para aceitar e afastar crianças e adolescentes nas unidades da Casa Criança Feliz será disciplinado em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria.

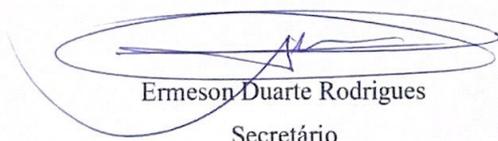
Artigo 41º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Casa Criança Feliz.

Artigo 42º - Os associados mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela instituição.

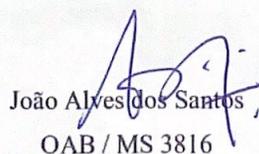
Artigo 43º- O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Casa Criança Feliz e do Centro Missionário Evangeliums -Team do Brasil – CEMETEB, devidamente convocada pelo seu Presidente, e realizada no dia 16 de janeiro de 2023 e entrará em vigor a partir desta data.

Parágrafo Único: Revogam-se todas as disposições anteriores a este Estatuto.

Dourados, 16 de janeiro de 2023.


Ermeson Duarte Rodrigues
Secretário


Edmilson de Souza Ozorio
Presidente


João Alves dos Santos,
OAB / MS 3816









